



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDORES SYNERGY, STORAGE PRIMERA E SAN SWITCHES
HPE
(CONTRATO NAV Nº 25/FORN/DEP/2025)**

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV Portugal, E.P.E.**, com sede no Arruamento D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, inscrita sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 448 064, com o capital estatutário de € 25.000.000,00, aqui representada por dois membros do Conselho de Administração com poderes para, conjuntamente, obrigarem esta outorgante, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 10º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de Dezembro, alterados e republicados pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de Abril, e -----

DIGIBÉRIA INFORMATION TECHNOLOGIES, S.A., com sede no Zoom Business Park, Edifício D, loja 1, E.N. 249-3, Estrada de Paço de Arcos, Cacém, inscrita na Conservatória do Registo Comercial e sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 670 355, como Adjudicatária e Segunda Outorgante, neste ato representada por [REDACTED], Gerente com poderes para obrigar esta Outorgante, é celebrado, na sequência da Deliberação da Mesa de Compras da NAV Portugal, de adjudicação e aprovação da respetiva minuta contratual, datada de 4 de Fevereiro de 2025, relativa ao Lote 4 do Proc. NAV nº 884/2024, o presente Contrato sujeito às Cláusulas e condições seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: -----

OBJETO DO CONTRATO -----

O presente Contrato tem por objeto principal o Fornecimento e Instalação de Servidores Synergy, Storage Primera e SAN Switches HPE, pela Segunda Outorgante, em conformidade com as Especificações Técnicas do Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente Contrato.---

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO -----

1. Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----
- a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----
 - b) As normas de Direito Privado aplicáveis e as disposições do Caderno de Encargos, anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante; -----

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDORES SYNERGY, STORAGE PRIMERA E SAN SWITCHES
HPE
(CONTRATO NAV Nº 25/FORN/DEP/2025)**

c) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à saúde, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

d) Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no Caderno de Encargos anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, a Segunda Outorgante fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a executar. -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O Caderno de Encargos do Proc. nº 884/2024 e seus esclarecimentos (Anexo I);-----

b) A proposta adjudicada, apresentada pela Segunda Outorgante (Anexo II); -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

PRAZO DE EXECUÇÃO -----

O prazo máximo de fornecimento dos equipamentos é de 50 (cinquenta) dias.-----

CLÁUSULA QUARTA: -----

PENALIDADES CONTRATUAIS -----

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a NAV Portugal, E.P.E. pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:-----

a) Em caso de atraso na execução do fornecimento e/ou instalação, por facto imputável ao adjudicatário, a NAV Portugal, E.P.E. pode aplicar uma sanção contratual, à primeira advertência, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;-----

b) A sanção contratual referida na alínea anterior passará a ser de 5‰ (cinco por mil) do preço contratual caso o incumprimento se mantenha ou o atraso seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem prejuízo do direito de resolução por parte da NAV Portugal, E.P.E.;-----

c) Outras situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual por facto imputável à Segunda Outorgante, a NAV Portugal, E.P.E. pode aplicar, dependendo da gravidade, uma sanção contratual, à primeira advertência, em valor correspondente entre 3‰(três por mil) a 5 ‰(cinco por mil) do preço contratual total.-----

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDORES SYNERGY, STORAGE PRIMERA E SAN SWITCHES
HPE
(CONTRATO NAV Nº 25/FORN/DEP/2025)**

2. O valor máximo de penalidades a aplicar é de 20% (vinte por cento) do preço contratual total.-
3. A NAV Portugal, E.P.E. pode deduzir do preço a pagar o valor das penas pecuniárias a aplicar.---
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a NAV Portugal, E.P.E. possa vir a exigir uma indemnização por eventuais danos excedentes.-----

CLÁUSULA QUINTA: -----

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

1. Pelos trabalhos que constituem o objeto do presente Contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de € 316 300,00 (trezentos e dezasseis mil e trezentos euros).-----
2. O preço contratual é faturado integralmente (100%) após a assinatura, pelas Partes, do auto de receção dos equipamentos. -----
3. A fatura deverá fazer referência ao número do Contrato e poderá ser enviada por um dos seguintes modos:-----
 - i) Preferencialmente, mediante envio da fatura eletrónica para a plataforma ESPAP – www.feap.gov.pt.-----
 - ii) Em alternativa, envio da fatura eletrónica em formato pdf com assinatura digital qualificada enviada para: contabilidade@nav.pt.-----
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela Adjudicatária, no prazo de 30 (dias) a contar da data da respetiva receção pela NAV Portugal, E.P.E..-----
5. Em caso de discordância por parte da NAV Portugal, E.P.E., quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

CLÁUSULA SEXTA: -----

RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PARA A GESTÃO CORRENTE DO CONTRATO -----

1. A Primeira Outorgante indica como responsável para a gestão corrente do presente Contrato, [REDACTED], com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED] o telefone nº [REDACTED] e o telemóvel [REDACTED].-----

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDORES SYNERGY, STORAGE PRIMERA E SAN SWITCHES
HPE
(CONTRATO NAV Nº 25/FORN/DEP/2025)

2. A Segunda Outorgante indica como seu representante para a gestão corrente do presente Contrato, [REDACTED], com domicílio profissional da Segunda Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED], o telemóvel nº [REDACTED], a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente Contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a Primeira Outorgante pelo andamento dos trabalhos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA: -----

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-----

1. Os dados pessoais constantes do Contrato serão objeto de tratamento pelas Partes de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto e serão utilizados apenas para efeito da execução do Contrato, devendo ser conservados pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do mesmo, salvo se a própria execução do Contrato exceder esse prazo ou for legalmente aplicável prazo injuntivo de maior duração.-----

2. Os dados pessoais recolhidos não incluem dados sensíveis.-----

3. Os dados pessoais recolhidos junto da Segunda Outorgante apenas serão acedidos pelos trabalhadores/colaboradores da NAV Portugal, E.P.E. envolvidos no procedimento de formação e execução do contrato.-----

4. O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar à NAV Portugal, E.P.E. o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento, a portabilidade e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível.-----

5. O titular dos dados pessoais fornecidos pela NAV Portugal, E.P.E. tem o direito de solicitar à Segunda Outorgante o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível.-----

6. O Encarregado de Proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. poderá ser contactado através do email dpo@nav.pt.-----

7. O Encarregado de Proteção de dados da Segunda Outorgante poderá ser contactado através do email protecaodedados@digiberia.pt.-----

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDORES SYNERGY, STORAGE PRIMERA E SAN SWITCHES
HPE
(CONTRATO NAV Nº 25/FORN/DEP/2025)**

8. Em caso de eventual violação, os titulares dos dados pessoais têm o direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.-----

CLÁUSULA OITAVA: -----

LEI E FORO COMPETENTE -----

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente:-----

a) Pelas normas do Direito Privado aplicáveis, as disposições do Caderno de Encargos e as normas imperativas do Código dos Contratos Públicos;-----

b) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à segurança e saúde, (em particular a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual e respetiva regulamentação complementar) e à responsabilidade civil perante terceiros e ainda o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (C.I.V.A.).

2. Os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo das Partes, serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

O presente título contratual é assinado digitalmente pelas Partes, entrando em vigor na data da sua última assinatura.-----

NAVEGAÇÃO AÉREA DE

PORTUGAL – NAV Portugal, E.P.E.

DIGIBÉRIA

ANEXO I